



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Alumini USA/Moçambique – MUSAA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obstando o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 de artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alumini USA/Moçambique – MUSAA.

Maputo, 7 de Janeiro de dois mil e quinze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Areeiros e Transportadores de Inertes de Moamba requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados o documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 de artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Areeiros e Transportadores de Inertes de Moamba.

Matola, 12 de Dezembro de dois mil e catorze. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Manica

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Manica

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª serie, 8.º suplemento, faz se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Manica de 16 de Março de 2015, foi atribuída a favor de OMF, Lda, a Certificado Mineiro n.º 7197CM, válida até 6 de Fevereiro de 2025 para granito, no distrito de Gondola província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 03' 15.00''	33° 22' 30.00''
2	- 19° 03' 15.00''	33° 23' 15.00''
3	- 19° 04' 00.00''	33° 23' 15.00''
4	- 19° 04' 00.00''	33° 22' 30.00''

Direcção Provincial de Manica, 23 de Março de 2015.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Alumini Usa/Moçambique – MUSAA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

A Associação de Alumini Usa/Moçambique, abreviadamente designada MUSAA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e âmbito

Um) A Associação tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a Associação pode abrir ou encerrar delegações e quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A Associação tem os seguintes objectivos:

- Elevar através da rede dos Alumini ao mais alto nível, os objectivos da organização e estabelecer laços com outros organismos similares;
- Desenvolver programas que visam fortalecer as relações de amizade entre os povos da região e com o povo americano;
- Aproximar os associados para que possam melhor contribuir para o desenvolvimento do País;
- Colaborar na concepção e implementação de projectos nas áreas cultural, social e económica que contribuam para o desenvolvimento do país;
- Servir de instrumento de difusão da cultura e programas de desenvolvimento dos EUA em Moçambique e vice e versa.

ARTIGO CINCO

Actividades

Para prosseguir e atingir os seus objectivos a Associação realiza as seguintes actividades:

- Desenvolver programas e intercâmbios académicos que sirvam para assistir orientar e aconselhar todos aqueles que pretendem estudar ou visitar e ainda viajem para os Estados Unidos da América;
- Desenvolver programas e intercâmbios culturais através da realização de sessões de debates e exposições mostrando a diversidade cultural existente entre os povos da região e com o Povo Americano;
- Identificar oportunidades e angariar apoios financeiros e/ou de espécie para jovens moçambicanos com o apoio da Embaixada dos EUA, outras personalidades nacionais e internacionais e dos seus serviços culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Qualidade de membros

Um) Podem ser membros da Associação, todas as pessoas singulares e colectivas que tenham participado em programas de intercâmbio entre os dois países e que aceitem os estatutos, os princípios e programas da Associação e sejam admitidas nessa qualidade.

Dois) As pessoas singulares referidas no número anterior, só podem ser membros da Associação se forem maiores de dezoito anos de idade.

Três) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro.

Quatro) A perda de qualidade de membro por demissão é deliberada em assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção

ARTIGO SETE

Categoria de membros

Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores, pessoas singulares e colectivas que cumulativamente tenham subscrito o acto inicial de pedido do reconhecimento da associação e contribuído directamente para a sua constituição;

b) Efectivos, aqueles que no pleno gozo dos direitos cumprirem com as obrigações fixadas nos presentes estatutos;

c) Honorários, personalidades que cuja actividade dignifica a associação em vários domínios, merecendo esta atribuição pelos órgãos competentes desta entidade.

ARTIGO OITO

Admissão

Um) A admissão de membros efectivos é decidida pelo Conselho de Direcção, de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou cinco membros efectivos e ou fundadores conjuntamente.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do Regulamento Interno da Associação;
- Participar na vida da Associação;
- Gozar de todos os benefícios e as garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- Receber um cartão de identidade de membro e usar as insígnias da Associação;
- Recorrer para a Assembleia Geral da decisão de Conselho de Direcção que o exclui de membro;
- Avisar a associação, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Contribuir para o bom nome da Associação e para o seu desenvolvimento;
- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

- c) Participar nas reuniões para que for convocado;
- d) Participar nas actividades promovidas pela Associação;
- e) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral, no caso de ser membro fundador ou efectivo, bem como prestar regularmente a sua contribuição no caso de ser membro subscritor.

ARTIGO ONZE

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membro por demissão, exclusão e morte.

Dois) São excluídos da associação os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da Associação ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

ARTIGO DOZE

Suspensão dos membros

Um) São suspensos da associação, perdendo temporariamente os seus direitos de membro todos aqueles que devem mais de três meses de quotas ou quaisquer importâncias e os que não pagaram, dentro de trinta dias, após aviso escrito para o fazerem, salvo se existirem razões ponderosas da parte dos interessados, comunicadas por escrito, ao Conselho de Direcção.

Dois) O não pagamento de quotas pelo dobro do período referido no número anterior pode levar à exclusão de membro mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O membro suspenso pode ser readmitido mediante deliberação da Assembleia Geral feita a avaliação comportamental ou reparada a falta cometida nos termos do previsto no número um do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos fundos da Associação

ARTIGO TREZE

Fundos

- Um) São considerados fundos da Associação:
- a) O produto das jóias e das quotas recebidas dos membros;
 - b) As contribuições dos membros subscritores;
 - c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação;
 - d) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de

personas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- e) Os rendimentos resultantes da actividade da Associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota bem como do montante da contribuição dos membros subscritores são fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Três) A jóia e as quotas mínimas mensais ou anuais dos membros são fixadas periodicamente pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, podendo fixar quotas de valor diferente para as diversas categorias de membros e para o caso de membros, pessoas singulares e membros pessoas colectivas.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos; nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referido no número um, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e constituição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do

Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação;

- d) Aprovar os regulamentos, e o orçamento da Associação para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como o montante mínimo da contribuição a prestar pelos membros subscritores;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisão tomada pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros ordinários;
- h) Decidir sobre remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos mesmos;
- i) Alterar os estatutos e aprovar o Regulamento Interno da Associação e demais Regulamentos que entenda convenientes;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal sobre quaisquer transacções que a associação pretenda realizar;
- k) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;
- l) Votar a dissolução da Associação e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar reuniões gerais nos termos dos estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a palavra;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as

reuniões das Assembleias Gerais lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível;

- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- h) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar com os respectivos secretários, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- b) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;
- c) Assinar a acta da sessão.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente, quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DEZANOVE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual, das contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e para aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de qualquer dos órgãos sociais;

b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos de membro, com indicação do motivo por que a convocação é requerida;

Três) Para que a Assembleia Geral reúna nos termos da alínea b) do número anterior, é necessário a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros requerentes.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de aviso postal (email, convocatória publicada no website ou jornal) expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anteriormente, pode ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral contém obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta por cento dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar por outro membro nas Assembleias Gerais, desde que ambos estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e constituição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções que lhe foram confiadas.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir

todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director-geral da associação bem como os demais directores que se torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da associação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- g) Decidir sobre a exclusão de qualquer membro, e as condições de readmissão;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- i) Elaborar ou promover a elaboração de regulamentos necessários ao bom funcionamento da associação;
- j) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de correio electrónico, carta, fax ou outro meio idóneo com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da Associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e constituição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros eleitos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores e ou ordinários.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si, aqueles que exercem as funções de presidente e vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir pareceres sobre as operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) Quaisquer outros créditos com carácter de regularidade;
- c) Os subsídios;
- d) Os donativos;
- e) Quaisquer outros créditos de carácter eventual.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

O Património da associação é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da mesma.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção da associação

Um) A associação extingue-se por acordo dos membros e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

Os casos omissos ao presente estatuto são regulados pelo regulamento interno e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

Símbolos

A associação tem como símbolos, insígnias, emblemas, hino e bandeira as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.



Associação dos Areeiros e Transportadores de Inertes de Moamba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas uma a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação de Voleibol da Província de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação dos Areeiros e Transportadores de Inertes de Moamba, adiante designada simplesmente por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado que congrega e representa os titulares e operadores mineiros que exerçam a sua actividade no distrito de Moamba, sem fins lucrativos de carácter humanitário que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelos respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na vila - sede de Moamba, distrito de Moamba, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da outorgação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos sócias)

Constituem fins sociais:

- a) Contribuir, com todos meios ao seu alcance, para o cumprimento das boas práticas mineiras;
- b) Defender os interesses dos titulares mineiros do distrito de Moamba;
- c) Promover acções de sensibilização com vista a consciencializar os operadores mineiros sobre a necessidade de implementar as boas práticas ambientais;
- d) Implementar as actividades de carácter social que venham a ser úteis para os seus associados e a população em geral;
- e) Promover a cooperação com outras associações similares com vista lutar pelos direitos dos transportadores;
- f) Promover acções de sensibilização com vista a consciencializar os transportadores sobre os perigos na estrada;
- g) Promover, em coordenação com as entidades competentes iniciativas que impulsionem a criação de políticas de gestão e benefícios aos transportadores;
- h) Promover o desenvolvimento de actividades de inertes para construção civil;
- i) Servir como principal interlocutor entre os titulares mineiros do distrito de Moamba e as instituições públicas e privadas;
- j) Promover a cooperação com outras associações similares com vista lutar pelos direitos dos titulares mineiros.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A associação poderá filiar-se com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEXTO

(Representação da associação)

A Associação é representada em juízo e fora pelo seu presidente ou por quem ele delegar .

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da associação)

Compete à associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos titulares mineiros com inscrição em vigor na associação;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a colaboração entre os titulares mineiros e as entidades públicas e privadas;
- c) Promover e cooperar em iniciativas que tragam benefícios para as comunidades locais do distrito de Moamba garantido o espírito de responsabilidade social;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Governo

ARTIGO OITAVO

Receitas da associação, deveres e direitos dos associados**(Receitas da Associação)**

Constituem receitas da Associação:

- a) Produto de quotas, jóias e outras contribuições dos sócios;
- b) As dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito publico que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

ARTIGO NONO

Os associados seus deveres e direitos

Há três categorias de Associados: fundadores, efectivos e honorários:

São associados da associação os titulares mineiros que exerçam a actividade de extracção de areia e que voluntariamente se inscrevam.

Um) Serão Associados fundadores todos aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação.

Dois) Serão Associados efectivos todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral ou exerçam actividades ou cargos na associação.

Três) Consideram-se associados honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços a associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral dos Associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

A admissão como membro da Associação dos Areeiros e Transportadores de Inertes de Moamba e voluntária, bastando apenas manifestar o seu interesse e reunir o requisito da alínea a) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Ser informando e questionar sobre a gestão e administração da Associação;
- d) Participar na realização de todas as actividades da Associação;
- e) Impugnar as decisões e iniciativa incompatíveis com a lei, estatutos ou que se tornarem obstáculos ou impedimentos à prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membros:

- a) Os titulares mineiros cuja licença mineira se encontre extinta;
- b) Os membros que decidirem desvincular-se da associação;
- c) Os membros que forem condenados judicialmente por crimes desonrosos, punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- d) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- e) Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- f) Os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membros, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do numero anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de pelo menos, três associados, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito á restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a Associação, sejam quotas outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior á sua exclusão.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do numero de este artigo, devera ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes,**Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais, organização e funcionamento)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

O mandato dos corpos gerentes terá a duração de quatro anos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de Dezembro do ultimo ano de cada quadriénio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída por todos associados fundadores e efectivos no gozo dos seus directos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos e especificamente discutir e aprovar as propostas de alterações dos estatutos, regular o montante das quotas de cada associado e forma de pagamento, discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária todas as vezes que o requeiram

a direcção, conselho fiscal ou o mínimo de um terço de associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;

- b) Presidir às assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas de sessões;
- d) Chamar à efectividade os substitutos;
- e) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente da assembleia)

Compete ao vice-presidente:

- a) Promover o expediente da mesa,
- b) Redigir, ler e assinar as actas das sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Ler o expediente;
- b) Auxiliar a função do vice – presidente e substituindo-o nos impedimentos;
- c) Organizar, arrumar e arquivar expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Dois) A assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta expedida com termo de recepção para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Na carta indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e indicar-se-á que a Assembleia se

considera regularmente constituída em segunda convocatória uma hora mais tarde, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único: A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fórum Deliberativo)

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, ou uma hora depois, com um terço caso não, marcara-se a outra data na qual uma hora depois da hora marcada considerar-se a devidamente constituída seja qual for o número de associados presentes.

Único: A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação dos associados)

Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos salvo o disposto nos números dois e três do artigo cento setenta e cinco do Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação que coordena a execução de todas actividades da associação.

A Direcção compõe-se por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Assegurar a organização e funcionamento de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção do ano seguinte;

e) Representar a associação em juízo e fora dele;

f) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações exercer a acção disciplinar;

g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgue necessário;

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a direcção quando necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção e dirigir os trabalhos do grupos;
- c) Assinar com o tesoureiro ou com o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas.
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do secretário da direcção)

Compete ao secretário da direcção:

- a) Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar com o presidente ou com vice-presidente todos os documentos de receitas e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;

- e) Depositar as receitas nas instituições de crédito;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

SECÇÃO III

Da composição e competência do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrituração e documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a apreciação;
- c) Assinar às reuniões do órgão executivo sempre que julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da associação)

A Associação dissolve-se;

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatutos, serão resolvidos com recurso a toda legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte de Março de dois mil e quinze.

13 de Maio – Imobiliária e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599449 uma sociedade denominada 13 de Maio - Imobiliária e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Albino Lucas Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623824S, emitido na Cidade de Maputo, em vinte e seis de Outubro de dois mil e dez.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de 13 de Maio – Imobiliária e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, na Avenida de Namaacha, Posto Administrativo da Matola – Rio, na província de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Compra e venda, arrendamento e gestão de imóveis;

- b) Transporte, venda de inertes e todo o tipo de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio João Albino Lucas Matsinhe, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio João Albino Lucas Matsinhe, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Truking Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e quinze da sociedade Universal Chain Management, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100393190, deliberaram a cessão da quota no valor oitenta mil metcais, que o sócio Weiming Jiang possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu e que cedeu a Lette Assets Holdings Corp.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto e nono dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Universal Truking Management, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Lette Assets Holdings Corp, com uma quota de oitenta por cento correspondente a oitenta mil meticaís;
- b) Yussuf Atuia Neves, com uma quota de vinte por cento correspondente a vinte mil meticaís.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Yussuf Atuia Neves e o senhor Weiming Jiang em representação da Lette Assets Holdings Corp.

Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Compete aos sócios gerentes representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

DEG - Distribuidores de Equipamento de Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado do Primeiro Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DEG – Distribuidores de Equipamento de Gás,

Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A DEG – Distribuidores de Equipamento de Gás, Limitada, tem a sua sede instalada na cidade de Maputo e pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representações no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os interesses sociais o aconselham.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) O objecto da sociedade é de fabrico de diversos produtos, o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho, instalações de abastecimento de gas, indústria, turismo e similar, imobiliária, e representações;
- b) Comércio geral com importação e exportação, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, procurement, marcas estrangeiras e patentes, subfranquear, agências de publicidade, marketing, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem;
- c) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente cinquenta por cento do capital social, pertencente a Siw, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Gareth Jocks,

solteiro, maior, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00088252, emitido pelas autoridades competentes aos vinte de Maio de dois mil e treze.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A DEG – Distribuidores de Equipamento de Gás, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao conselho de administração nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de correio electrónico e-mail, num período de antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da DEG – Distribuidores de Equipamento de Gas, Limitada será designada pela Assembleia Geral que definirá os limites das suas competências.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Gerir a sociedade praticando todos os actos e operações inerentes ao objecto social;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Promover a elaboração de planos de actividade e os seus orçamentos anuais e plurianuais aprovando-se e coordenando a sua execução;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- e) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas e participar em agrupamentos complementares de empresa e consórcio;
- f) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em arbitragem com ou sem recursos e assinar termos de responsabilidade
- h) Nomear mandatário ou procuradores nos termos legalmente previstos.

Três) a sociedade fica obrigado de seguinte modo:

- a) Pela assinatura do administrador designado pela assembleia.
- b) Em colectivo pela assinatura do Administrador designado pela assembleia junto com um Gerente devidamente autorizado.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

- a) A DEG – Distribuidores de Equipamento de Gás, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.
- b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve prosseguindo com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representantes legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Até a primeira assembleia fica nomeado o sócio Paul Lang como administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nice & Essy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 14, III série de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, onde se lê portador do Passaporte n.º 458173015, deve se ler portador do Bilhete de Identidade n.º 1101028811091, emitido aos dias de Abril de dois mil e treze.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

IGlow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100601109 uma sociedade denominada i Glow- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mónica Cristina Rodrigues Carrilho, no estado civil de solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186477A, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de i Glow- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua F. Melo e Castro, número duzentos setenta e seis, Bairro de Sommerschild, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a consultoria de imagem, maquilhagem profissional, manicure, pedicure e tratamentos de beleza, através de salões de beleza e cabelereiros, exploração de Boutiques para artigos de moda, acessórios e produtos de beleza, desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias, importação e exportação de bens relacionados com produtos de moda, acessórios e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem

como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Mónica Cristina Rodrigues Carrilho.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A sociedade será gerida pela sócia única a qual será designada por directora-geral e será vinculada com a assinatura da sócia única na sua qualidade de directora-geral ou de um procurador da directora geral, com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores ou directores que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores ou directores ser lhes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Uetela Computers Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Uetela Computers Shop, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Ana Carlos Fernando Maduela, Tatiana Tomé e Wualdemir Tomé Uetela, está matriculada no livro de Registo Comercial sob número quarenta e cinco, a folhas vinte e cinco do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número quarenta e quatro, a folhas sessenta e quatro do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Sociedade Uetela Computers Shop, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro Vinte e Um de Abril, Município de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social dentro e fora da província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: o comércio a retalho de produtos de escritório, de limpeza e de higiene, artigos e aparelhos electrónicos, equipamentos electrónicos, artigos de vidro e de porcelana, louça e artigos de viagem; equipamentos informáticos, seus pertences e peças separadas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas e subsidiária a actividade principal, desde que para tal obtenha uma autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da do presente contrato de constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, equivalente a soma de três quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira pelos sócios:

- a) Duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes a sócia Ana Carlos Fernando Maduela;
- b) Cento e vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes a sócia Tatiana Tomé Uetela;
- c) Cento e vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio Wualdemir Tomé Uetela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por simples decisão da assembleia geral e sempre que mostrar necessário, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, enquanto a menoridade do resto dos sócios persistir fica a cargo da sócia Ana Carlos Fernando Maduela, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Quando o restante dos sócios atingirem a maioridade (vinte e um anos de idade), a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral e eleger dentre os sócios constituintes, um outro gerente.

Três) Sempre que achar necessário e para o bem da sociedade, a sócia gerente poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, para defender e zelar pelos interesses da sociedade por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do gerente)

Um) Caberá a sócia gerente Ana Carlos Fernando Maduela, sempre que se mostre necessário o exercício dentre outros os seguintes:

- a) Apreciação, aprovação, rejeição do balanço de contas do exercício;

- b) Decisão sobre aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Representação da sociedade em juízo e fora dele;
- e) Abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para contratação do gerente, a gerência da sociedade ficará sobre cargo da sócia gerente Ana Carlos Fernando Maduela.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia gerente, enquanto o restante dos sócios: Tatiana Tomé Uetela e Wualdemir Tomé Uetela forem menores de idade, deliberar sobre suprimento e a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quotas; por vontade próprio, por penhor, arrisco ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte da sua quota.

ARTIGO NONO

(Balança de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

BDHO Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia. Vinte e quatro de quatro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600986 uma sociedade denominada Bdho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bdho Zerisenay Alemseged, estado civil solteiro, natural de Eritreia, residente no Bairro Central número dois mil setenta e um, em Maputo, portador do Passaporte n.º K0196913, emitido aos nove de Outubro de dois mil e catorze, na Eritreia, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BDHO Serviços–Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Rua da Mozal, parcela B número dois mil oitocentos e dois, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de construções, *marketing* e manutenção de condomínios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pelo sócio Bdho Zerisenay Alemseged.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legal em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Bdho Zerisenay Alemseged, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Firat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600773 uma sociedade denominada Firat, Limitada, entre:

Primeiro. Ibrahim Hakki Ozelgul, casado, natural de Tercan-Turquia, de nacionalidade Turca, titular do DIRE 11TR00012313N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, a um de Março de dois mil e treze, residente em Maputo.

Segundo. Seyhattin Balli, casado, natural de Erzican-Turquia, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte U02763717, emitido aos catorze de Julho de dois mil e onze, em Erzican, residente em Maputo; e

Terceiro. Muhamed Mustafa Akar, casado, natural de Erzican-Turquia, de nacionalidade Turca, titular do DIRE 11TR00018167P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e catorze, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Firat, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a quinhentos mil meticais, assim repartidos: Ibrahim Hakki Ozelgul – duzentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social e Seyhattin Balli – duzentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social e Muhamed Mustafa Akar – cem mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Block Factory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número treze barra B a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cedência de quota, entrada do novo sócio e transformação de sociedade por quotas em sociedade unipessoal, limitada na sociedade Matola Block Factory, Limitada na qual foram tomadas as seguintes deliberações:

Que, nos termos das deliberações da assembleia extraordinária reunida aos dois de Março corrente, na sede da sociedade supra citada, os sócios Élio Ibrahim Ismael Lalgy e

Rabia Suleman Mahomed Ganchi, decidiram ceder as suas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, na totalidade, a favor da nova sócia Selma Ismael Daiá, passando esta a deter cem por cento do capital social.

Que, os sócios apartam-se da sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Que, sendo agora, Selma Ismael Daiá, única e actual sócia, transforma a sociedade Matola Block Factory, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal, passando a designar-se Matola Block Factory, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência desta transformação, alteram-se integralmente aos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Matola Block Factory, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Rua União Africana, número quatro mil trezentos e quarenta e um, na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro. Mediante simples deliberação pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de produção e comercialização de material de construção e de outros derivados;
- b) Extracção e comercialização de areia, pedra, água, minérios e de outros recursos naturais;
- c) Prestação de serviços diversos;
- d) Mediação e intermediação imobiliária, compra e venda de bens imóveis, arrendamento de imóveis, promoção de urbanizações, promoção de aldeamentos turísticos,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas,

Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócia Selma Ismael Daiá.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração será eleita em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente, podendo a sócia, também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A sócia ou o gerente, não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução da sócia tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Jast Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601257, uma entidade denominada EleganceTravels&Tours – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá rege-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e celebrado o presente contrato de sociedade:

Sónia Manuela Raul Cossa, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852799P, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação, Jast Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Alberto Lithuli, número mil oitenta e seis, terceiro andar, flatquatro, bairro do Alto Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem objectivo de prestar serviços nas seguintes áreas:

- a) Catering;
- b) Consultoria de contabilidade e de engenharia civil e organização de eventos;
- c) Comércio geral (mercearia, papelaria, boutique e salão de cabeleireiro, restaurante e bar);
- d) Importação e exportação de material de construção, de escritório, mobiliário e electrodomésticos;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente á cem por cento de quota pertencente a senhora Sónia Manuela Raul Cossa.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora Sónia Manuela Raul Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros, serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**OX Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601095, uma entidade denominada OX Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal Limitada. Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Renato Maria Dinis Moiane, solteiro maior, trinta e três anos, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100890650C, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de OX Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vilanawali, número quarenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de construção civil, consultoria, limpeza, imobiliária, mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao sócio, Renato Maria Dinis Moiane.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos, prestações suplementares e direito do sócio

Depende do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

O sócio poderá ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global da sua quota, nas condições que forem fixadas pelo mesmo, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar.

Assiste ao sócio, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

É livre a divisão e a cessão de quotas do sócio, a favor da própria sociedade.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade será exercida pelo socio, sendo que ira assumir o cargo de sócio gerente, tendo este poderes ilimitados, onde todas as decisões serão tomadas por ele este representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

ARTIGO NONO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Transformação da sociedade

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e extinção da sociedade

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio.

Em caso da dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirá o sócio uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não

obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.



Dias Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596342 uma entidade denominada Dias Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Dionisio Gerage da Silva, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361786B, emitido no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Dias Auto Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Rua Viera da Rocha, número oitenta e um, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte, com reparação e manutenção de viaturas e outros equipamentos afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectuada mediante simples decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade unipessoal, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Dionísio Gerage da Silva, sócio único, gerente e com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Meat Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Abril de dois mil e quinze, pelas onze horas, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício Jat V traço um, décimo quinto andar, a The Meat Company Limitada, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezoito mil novecentos sessenta e três, com o NUIT 400150184, com o capital social de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado (doravante “Sociedade”), devidamente representada por Hélder Paulo da Fátima Frechaut, doravante referida abreviadamente por “Sociedade”, deliberou sobre a aprovação da alteração da firma; a nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade para um mandato de quatro anos, e em consequência, foram alterados os artigos do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de The Meat Company - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Rua dos Desportistas número oitocentos trinta e três, Edifício JATV traço um, décimo quinto andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O principal objecto social da sociedade é a importação de produtos e serviços, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitadas que sejam os condicionalismos

legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é integralmente detido pela sócia única Meat Company (Moçambique) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral.

Três) Se, no final do primeiro exercício fiscal ou de qualquer exercício subsequente, pelas contas do exercício, a situação líquida da sociedade for inferior à metade do valor do capital social, a administração deve propor que a sociedade seja dissolvida ou o capital social seja reduzido, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos / prestações acessórias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá determinar-se periodicamente o montante e a fonte de novos fundos – suprimentos ou prestações acessórias - que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

Dois) No caso de a sócia única decidir, no melhor interesse da sociedade, que a Sociedade necessita de fundos e que tais fundos devem ser emprestados à sociedade pelos sócios, cada um dos Sócios será obrigado a emprestar à sociedade, até ao vigésimo dia após a decisão, tais fundos, desde que, no entanto, outras fontes de financiamento tenham sido consideradas, de acordo com a prática comercial corrente.

Três) No caso de qualquer dos sócios emprestar à sociedade um montante superior à sua responsabilidade proporcional à sua quota (“o empréstimo em excesso”), o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as seguintes regras:

- a) O empréstimo em excesso deverá render juros, que serão pagos periodicamente ao sócio em questão quando solicitados;
- b) Se a sociedade tiver fundos em excesso, tendo em consideração critérios financeiros prudentes, e as exigências de capital da Sociedade, então tais fundos em excesso deverão ser aplicados em primeiro lugar no pagamento do empréstimo em excesso;
- c) No caso de a sociedade pagar os empréstimos dos sócios, total ou parcialmente, tal pagamento deverá ser primeiramente feito no sentido

do pagamento do empréstimo em excesso e apenas após isso o pagamento dos montantes que são proporcionais às respectivas quotas.

Quatro) A assembleia geral deverá determinar:

- a) A taxa de juro, se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo da sócia única (o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso);
- b) Quando vence o juro; e
- c) A forma de pagamento dos empréstimos.

Cinco) Não obstante o que se disponha em contrário nestes estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas a reembolso de empréstimos dos sócios à sociedade deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

- a) A sociedade cessar a sua actividade;
- b) Serem intentadas quaisquer acções, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pela administração de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;
- c) Ser intentada qualquer acção judicial, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;
- d) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a sociedade e os seus credores; ou
- e) Ser aprovada uma deliberação dos sócios sobre o pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por um administrador, ou por qualquer sócio nos termos da lei. Excepto quando todos os sócios estão presentes ou representados e concordam em reunir sem observância de formalidades prévias, conforme disposto no artigo cento vinte e oito do Código Comercial, as assembleias gerais deverão ser convocadas mediante carta enviada com a antecedência mínima de trinta dias, nos termos da lei.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá ser entregue por escrito, dirigido a todos os sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

Três) A convocatória para a assembleia geral deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de assembleia geral por um ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser quaisquer terceiros.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos três primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os administradores e determinar a sua remuneração.

Seis) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no presente artigo destes estatutos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto para as deliberações que a lei exija maioria qualificada. Para evitar dúvidas, considera-se que a maioria simples não se baseia na percentagem de quotas detidas por cada sócio, mas sim pela percentagem do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social detido por cada sócio respectivamente.

Nove) Em segunda convocação a assembleia geral está regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dez) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e a participar e votar na assembleia geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) Deverão ser nomeados dois administradores para exercer a administração e representação da sociedade, os quais ficarão dispensados de caução e não serão remunerados.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;
- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Seis) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Sete) São nomeados os senhores Steven Alan Whitley, portador do Passaporte 622232156, emitido a um de Setembro de dois mil e nove e válido até um de Junho de dois mil e vinte e Nirmala Bahadur, portadora do Passaporte 1059665, emitido a dois de Outubro de dois mil e seis e válido até um de Outubro de dois mil e dezasseis, como administradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura de dois administradores; ou
- b) Assinatura de um procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que nos termos da lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a sócia única poderá fazer-se representar por terceiros, sendo que de tais poderes de representação podem ser outorgados por simples escrito particular.

ARTIGO DÉCIMO

(Pluralidade de sócios)

A sócia única pode transformar esta sociedade em sociedade plural, através da divisão e de cessão da participação social ou de um aumento de capital social por entrada de um ou mais novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei e foro aplicável)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

Dois) No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em assembleia geral, e o disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Três) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FLOMAC – Flora Macuvele – Despachante Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599546 uma entidade denominada FLOMAC – Flora Macuvele - Despachante Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Flora Macuvele, viúva, natural de Xai-Xai, residente na Machava-Infulene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102001107561 emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dez de Março de dois mil e dez, constituiu sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação FLOMAC – Flora Macuvele - Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, Praceta Cruz d'Oriente número quinze -rés- do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de despacho aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Flora Macuvele.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e lavrou-se a presente acta e que vai ser assinada.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Mutxanhelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481995 uma sociedade denominada Organizações Mutxanhelo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nilza João Mabasso, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, no Bairro Vinte e Cinco de Junho-B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300015350J, Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Segundo. Alfredo Pedro Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, no Bairro de Inhagoia-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110459487D Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a denominação de Organizações Mutxanhelo, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia A, quarteirão catorze, casa número treze, célula dezasseis, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais dentro ou fora de território nacional, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

O seu objectivo é de prestação de serviços na área de limpeza e actividades comerciais afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamentos, no valor de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores iguais, sendo quarenta mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital social da sócia Nilza João Mabasso, e quarenta mil meticais equivalente á capital social do sócio Alfredo Pedro Bila.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais reservados o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juiz e fora dele activa e passivamente por Alfredo Pedro Bila, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinaria ou extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de carta registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreve formalidade específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, relatório, contas e aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios

possuem na sociedade, deduzidos que foram as provisões legais às obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO NONO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicam de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissões)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Emprosave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100591251 entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. BrendonHoraceHayward, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 433192679 de dois de Abril de dois mil e dois, na África do Sul.

Segundo. Jorge de Sousa Serrão, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11300396131S de doze de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Emprosave, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Govuro Mambone, Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Processamento de mariscos;
- b) Carne;
- c) Vegetais;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar convenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao único sócio BrendonHoraceHayward;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Jorge de Sousa Serrão.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos dois sócios BrendonHoraceHayward Jorge de Sousa Serrão os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Celeb Luxury Store CLS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599562, uma entidade denominada Celeb Luxury Store CLS, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Tuaira Lourenço Mubane, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101839546C, natural de Maputo, residente na Avenida Emília Dausse, número oitocentos e sessenta e dois, rés-do-chão, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Vânia Lourenço Mubane, solteira titular do Bilhete de Identidade n.º 110302094690J, natural de Maputo, residente em Marracuene, Guava quarteirão vinte, casa número duzentos trinta e nove, emitido aos dez de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Celeb Luxury Store CLS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Dausse, número oitocentos e sessenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando as sócias acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do

presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de vestuário e diversos.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a venda de bijuterias e artigos conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas diferentes, distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tuaira Lourenço Mubane;
- b) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vânia Lourenço Mubane.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cede-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por Olga Destina Denis Buque, designado pela Assembleia Ordinária, sendo que irá assumir o cargo de gerente, tendo este poderes limitados, onde todas as decisões serão tomadas pelos membros da sociedade, este representara a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunisse-a sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os membros que compõe a sociedade.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo os membros que compõe a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios

uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EleganceTravels & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601257, uma entidade denominada EleganceTravels & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Khushboo Sameer Himani, casada com Sameer Himani, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, e residente nesta cidade, portadora do DIRE 11IN00005934B, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Elegance Travels & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, número duzentos setenta e seis, quarto andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agências de viagens e turismo;
- b) Agentes de informação turística e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota da única sócia Khushboo Sameer Himani, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sede

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Khushboo Sammer Himani, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Khushboo Sammer Himani ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso e morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Txova Ngolovani, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482061, uma entidade denominada Txova Ngolovani, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Esperança Alberto Nguenha, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, no bairro de Polana Caniço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101419489Q;

Segundo. Laurinda Teodoro Langa, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, no bairro de Polana Caniço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102531789N pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objectivos

Um) A sociedade tem a denominação de Txova Ngolovani, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço B, rua da Soveste, quarteirão dois, casa número quinze, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais dentro ou fora de território nacional, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O seu objectivo é de prestação de serviços na área de limpeza e actividades comerciais afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamentos, no valor de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores iguais, sendo quarenta mil meticais equivalente acinquento por cento do capital social do sócio Esperança Alberto Nguenha e quarenta mil meticais, equivalente acinquento por cento do capital do capital social da sócia Laurinda Teodoro Langa.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais reservados o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

A sociedade será representada em juiz e fora dele activa e passivamente por Esperança Alberto Nguenha, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

Representação

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias ordinária serão convocadas anualmente por meio de carta registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreve formalidade específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço, relatório e contas, aplicação de resultados

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados

serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que foram as provisões legais, às obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO NONO

Inabilitação ou morte

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com oscapazes, dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicam de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ADC Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599562, uma entidade denominada ADC Projects, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. ADC Projects, Limited (Hong Kong), sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis de Hong Kong, neste acto representada por Henry Willem Venter de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte A01121285, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez pela República sul-africana, com domicílio na África do Sul, na qualidade de procurador, conforme procuração datada de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco.

Segundo. ADC Projects, PTY (South Africa), sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da África do Sul, neste acto representada por Henry Willem Venter de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01121285, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez pela República sul-africana, com domicílio na África do Sul, na

qualidade de procurador, conforme procuração datada de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.

Que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ADC Projects, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, sito na cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração a sede ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da administração, sempre que achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações, e outras formas de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços de engenharia, de operação e manutenção, formação de pessoal, concepção e gestão de projectos e outros serviços de consultoria relacionados com o fornecimento de energia bem como serviços de telecomunicações.
- b) Desenho, construção, exploração e reabilitação de sistemas de fornecimento de energia eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou particular em sociedades, associações industriais, grupos ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio ADC Projects, Limited (Hong Kong);
- b) Uma quota no valor nominal de cem metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio ADC Projects, PTY (South Africa).

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação do aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e aumento do capital social;
- b) O valor das novas participações sociais;
- c) Os prazos para a realização das participações de capitais decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por eles nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em júízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Administração

Ficam desde já nomeados como administradores os senhores Henry Willem Venter e Gert Johannes Van Zyl.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um ou mais administradores;
- b) Pelo seu procurador/a quando exista em conformidade com o teor da procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a ser submetido à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Starlight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478706, uma entidade denominada Pensão Starlight, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Feifan Zhang, solteiro maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00010654Q, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze.

Segundo. Diwang Zhang, solteiro maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00057944 A, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pensão Starlight, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, e de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Feifan Zhang, uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Diwang Zhang, uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiatár no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serao exercidas polos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Feifan Zhang.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuscany Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579510, uma entidade denominada Tuscany Trading, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Simeão Lopes, natural de Maputo, casado, residente em Maputo, cidade de Maputo, Sommerchild, Avenida Mao Tsé Tung número duzentos e trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990091N, emitido no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, em Maputo.

Segundo. Tito Livio Santos Americano, solteiro, residente em Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos e setenta, flat onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100613361B, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez.

Terceiro. Márcia Manjaiana Bob Guambe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Tuscany Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos farmacêuticos;
- b) Farmácia de seus derivados;
- c) Fornecimento de material de médico e hospitalar, consumíveis e agentes;
- d) Comercio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- e) Agro-pecuária, compra e venda de sementes, plantas oleaginosas, enxadas, charruas, forces e demais;
- f) Aluguer de todo tipo de equipamento agrícola;
- g) Prestação de serviços na área de manutenção e reparação de imóveis, compra e venda de todo tipo de material de construção;

- h) Agenciamento;
- i) Catering;
- j) Organização e ornamentação de eventos;
- k) Consultoria, recursos humanos, contabilidade, mediação e intermediação;
- l) Turismo;
- m) Prestação de serviços de viagens turísticas;
- n) Fornecimento de água potável. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais dividido pelos sócios, Márcia Manjaiana Guambe, com o valor de três mil e quinhentos metcais correspondente a quinze por cento do capital, Simeão Lopes com o valor de seis mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital e Tito Lívio Santos Americano com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Tito Livio Santos Americano como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Jet Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331594, uma entidade denominada Jet Consultores, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Adriano Matos Sumbana, casado, com Judite Tania Baptista Ali, em regime de separação total de bens, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990692I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a treze de Fevereiro de dois mil e doze em Maputo e residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Henrique Fernando Bambo Cuamba, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101233F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de Julho de dois mil e dezanove em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jet Consultores, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Com sua sede na cidade da Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de:

Consultoria, auditoria, contabilidade, advocacia, agenciamento, marketing, mediação e intermediação comercial, concepção e monitoria de projectos, representação de empresas nacionais e estrangeiras, logística, imobiliária, recursos minerais manutenção de infra-estruturas, limpezas, consignações, assessoria, assistência técnica, e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades que seja permitida por lei.

Três) Para realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais divididos em duas quotas

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Adriano Matos Sumbana;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Fernando Bambo Cuamba.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital por delibração da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

Empréstimos

Em caso de necessidade, os sócios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de sócios

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais que um, a quota dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos sócios. A convocatória devesa incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas

com a transferência, vedamos, alienação total ou parcial dos bens da empresa;

- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, provisões dos socios para empréstimo á sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas obrigar

Um) A sociedade fica obrigada:

A sociedade obrigará duas assinaturas dos sócios Edgar Adriano Matos Sumbana e Henrique Fernando Bambo Cuamba; e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e aprovaço de contas

Um) O exercíco social coincide com o ano civil.

Dois) O balço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovaço, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação e resultados

Dos lucros apurados pelo balço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e remanescente constituirá a verba a distribuir pelos socios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

RCB Solar Energy S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599468, uma entidade denominada RCB Solar Energy S.A, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Christiaan Luyt Jordaan, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na rua G, número cento e onze, primeiro andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Passaporte A02159022, emitido aos quinze de Março de dois mil e doze, pelo Departamento de Assuntos Internos Home Affairs.

Segundo. Jacobus Strydom Van Wyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na rua G, número cento e onze, primeiro andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Passaporte A02050257, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e onze, pelo Departamento de Assuntos Internos Home Affairs.

Terceiro. Hólmer Paulo Raimundo Manjate, casado, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 12115, número duzentos quarenta e sete, bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 10AA260722, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma empresa privada limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A empresa adopta a denominação social de RCB Solar Energy S.A, e constituída sob a forma de sociedade anónima e que terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A empresa poderá, mediante deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A empresa poderá, por deliberação do conselho de administração, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A empresa é constituída por um período indeterminado, a contar apartir do início da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A empresa tem por objecto, o desenvolvimento e exercíco de sistemas de geração de actividade, produção, promoção e fornecimento de energias novas e renováveis.

Dois) A importação e exportação de equipamentos e serviços relacionados com a actividade principal.

Três) A comercialização, vendas e todas as outras formas de disponibilidades de energias novas e renováveis.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a empresa poderá também dedicar-se a outras actividades correlatas ou complementares ao seu principal propósito permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é integralmente subscrito de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, de valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social é integralmente detido em dinheiro.

Três) A acções poderão ser emitidas em fracções de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil.

ARTIGO QUINTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Caso algum accionista não deseje exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas, de acordo com o parágrafo anterior e com os seus respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não esta inscrito em conformidade com as regras acima, podem ser subscritas por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A empresa poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas pela assembleia geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais**Assembleia geral**

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito a voto o accionista que tem pelo menos cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não alcança o número três fixo neste artigo, poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercíco do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade de todos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e estes estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas.

ARTIGO NONO

Um) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou participar nas assembleias gerais.

Dois) Os detentores titulares não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Accionistas com direito a voto podem fazer-se representar na assembleia geral, de acordo com os termos previstos no código comercial.

Dois) Accionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar por carta dirigida ao Presidente, quem os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à assembleia geral:

- a) Avaliar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Definir as remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As assembleias gerais convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo em casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por meio de anúncios publicados no boletim da república e no jornal oficial de maior circulação da sede social, bem como a todos os accionistas, por telecópia.

Três) As convocatórias devem ser publicadas/enviadas com pelo menos trinta dias de antecedência à data da reunião.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para no caso de ela não poder

reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e o capital representado, sujeitos as disposições legislativas, obrigatória em reverso e disposto no parágrafo seguinte.

Dois) As seguintes deliberações da assembleia geral deve obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a oitenta por cento do capital social:

- a) Alterar os estatutos da associação da empresa;
- b) Para vender, trocar, doar, emprestar, transferir, perceber, alienar, ceder, penhor, onerar ou de qualquer forma alienar ou conceder qualquer opção sobre, ou qualquer valor, direta ou indirectamente dela ou promessa de venda, câmbio, doar, emprestar, transferir, perceber, alienar, ceder, penhor, onerar os principais bens da empresa ou os direitos a eles relativos ou com elas relacionados;
- c) Alterar a natureza do negócio, tal como definido no terceiro artigo ou realizar qualquer outro negócio que não está directamente relacionado com o negócio;
- d) Mudar o local da sede da empresa;
- e) Entrar em qualquer transacção com qualquer um dos accionistas que não é no comprimento dos braços e que não tenha sido plenamente divulgados para a companhia e os demais accionistas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, todas as outras resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O conselho poderá ser alterado por decisão da assembleia geral a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou

ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido acima é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da empresa compete a conselho de administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não ser accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser renováveis, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que elege os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da empresa a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O conselho de administração poderá a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos, o conselho de administração deverá:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios da e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicialmente e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da empresa, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Tomar a decisão de comprar, vender ou de qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da empresa e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e títulos;

- d) Aplicar e fazer cumprir os preceitos legais e as resoluções da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre a participação em outras empresas ou associação com outras empresas ou entidades;
- f) Nomear pessoas para cargos executivos em empresas associadas;
- g) Constituir mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem ser convidados a reuniões do conselho por qualquer outro membro do conselho. Administradores conjuntos não terão direito a voto.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão na ata assinadas por todos os que participaram na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De representantes (nos montantes necessários), em conformidade com os poderes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal

Um) A supervisão das finanças da empresarialidade de um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será o revisor oficial de contas ou técnicos de contabilidade devidamente qualificado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Além das atribuições constantes da lei, os seguintes requisitos são especificamente exigido ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar à atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e decidir sobre qualquer assunto que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o conselho fiscal poder deliberar é necessário que estejam presentes ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O exercício é o ano civil e deve ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal ou lucros acumulados;
- b) O restante para dividendos aos accionistas salvo se a assembleia geral decidi, por maioria de oitenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A empresa dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o ato será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

As disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou nomeados novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em todos os assuntos, não especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.